

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº 001	Rub /

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.776/2025



2579/2025
18 de agosto de 2025 08:35:10

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRODUZIR, DIVULGAR OU PROMOVER CONTEÚDO QUE CARACTERIZE A SEXUALIZAÇÃO OU ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a produção, veiculação, divulgação ou exibição de conteúdos, presenciais ou digitais, que promovam, incentivem ou contenham elementos de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sexualização: a exposição de crianças ou adolescentes a imagens, sons, coreografias, textos ou encenações que explorem sua sexualidade de forma inadequada ou precoce;

II – Adultização: a atribuição a crianças ou adolescentes de comportamentos, vestimentas, gestos ou falas de cunho erótico ou sensual, incompatíveis com sua faixa etária, em contextos midiáticos ou artísticos.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se:

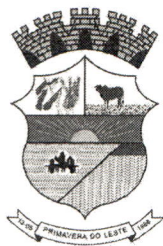
I – aos produtores de conteúdo domiciliados ou estabelecidos no Município;

II – a eventos presenciais realizados no território municipal;

III – a conteúdos digitais produzidos no Município, ainda que distribuídos por plataformas sediadas fora dele.

Art. 2º Fica igualmente proibida a produção, publicação, patrocínio ou impulsionamento de conteúdo em plataformas digitais ou redes sociais que contenha, incentive ou banalize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

I – canais de vídeo, páginas, perfis, blogs, podcasts, transmissões ao vivo (lives), aplicativos de mensagens e demais meios digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub.

II – influenciadores digitais, agências de marketing, patrocinadores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que participem da criação, difusão ou monetização desses conteúdos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma isolada ou acumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como a reincidência:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT);

III – suspensão do alvará de funcionamento, por até 180 (cento e oitenta) dias;

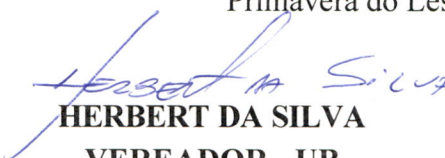
IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência ou infração grave devidamente caracterizada.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública, com apoio do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo facultado o recebimento de denúncias oriundas de qualquer cidadão, de órgãos públicos ou do Ministério Público.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste-MT, 13 de agosto de 2025


HERBERT DA SILVA

VEREADOR - UB

AUTOR


MARCO AURÉLIO SALES

VEREADOR - PRD

AUTOR

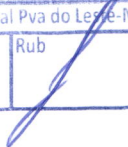

RAFAEL PEREIRA DE ABREU ABREU (FILHO DO GRILO)

VEREADOR - UB

COAUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 003	Rub 



GISLAÍNE YAMASHITA
VEREADORA - PL
COAUTORA



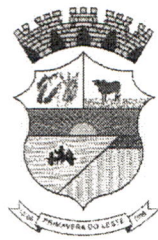
ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO (IRMÃO ROGÉRIO)
VEREADOR - UB
COAUTOR



MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO
VEREADORA - PL
COAUTORA



KARLA JACKELINA DA SILVA SOUZA (KARLA DA SAÚDE)
VEREADORA - MDB
COAUTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proibir e aplicar sanções administrativas** a produtores, patrocinadores e difusores de conteúdo que promovam a **sexualização ou adultização de crianças e adolescentes** no âmbito do Município de Primavera do Leste.

A proposta fundamenta-se no **princípio da proteção integral à criança e ao adolescente**, previsto no **art. 227 da Constituição Federal**, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à integridade física, psíquica e moral, além da proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)** reforça esse mandamento constitucional, ao estabelecer em seu art. 17 que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Além disso, o art. 78 do mesmo Estatuto impõe ao Poder Público o dever de zelar para que programas de rádio e televisão obedeçam aos princípios de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, o que se estende aos meios de comunicação modernos, como redes sociais e plataformas digitais.

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, muitas vezes com **conotação sexualizada ou adultizada**, constitui uma forma contemporânea de **violência simbólica**, que compromete o desenvolvimento saudável dos menores e fere sua dignidade, expondo-os a riscos psicológicos, sociais e morais.

Nesse contexto, o Município de Primavera do Leste, no exercício de sua **competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal)**, pode e deve adotar medidas administrativas voltadas à proteção da infância e da adolescência em seu território.

Vale destacar que essa iniciativa encontra respaldo em movimentos semelhantes que vêm ganhando força no cenário nacional. Um exemplo relevante é a **medida adotada pelo Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga**, que apresentou e sancionou projeto de lei prevendo a **aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que promovam a sexualização e adultização de crianças e adolescentes**. A norma local de Sorocaba tornou-se um importante precedente no combate à erotização precoce e à exposição indevida de menores na mídia e em eventos públicos, reforçando a **legalidade, viabilidade e urgência** de legislações municipais com esse foco.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	/

Além disso, o vereador **Felipe Bressanim Pereira**, conhecido como **Felca**, publicou um vídeo de denúncia em que afirma a existência de um esquema sistemático de sexualização e “adultização” de crianças e adolescentes nas redes sociais.

As críticas se concentram em conteúdos produzidos pelo influenciador digital **Hytalo Santos**, que possuía mais de 17 milhões de seguidores. Segundo Felca, vídeos do canal de Hytalo mostram menores de idade em situações de conotação sexual, como danças sensuais e festas com adultos.

Esses fatos evidenciam a necessidade urgente de mecanismos legais que coíbam a produção e disseminação de conteúdos que atentem contra a dignidade, a integridade e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A presente proposição prevê mecanismos de fiscalização e **sanções administrativas proporcionais**, respeitando o devido processo legal. Ainda, estabelece que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, promovendo o fortalecimento de políticas públicas voltadas à infância.

Diante do exposto, e considerando o crescente apelo social por medidas que resguardecem a infância e a adolescência dos efeitos nocivos presentes em mídias, plataformas digitais e eventos culturais, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores**, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Primavera do Leste, 13 de Agosto de 2025.